



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 2 DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Alterada pela [Portaria PRE/PRR4 nº 26, de 28 de outubro de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#)

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL, no exercício das atribuições previstas no artigo 77, caput e parágrafo único, da [Lei Complementar nº. 75/93](#), e no artigo 24, VIII, do [Código Eleitoral](#), considerando:

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, [CF/88](#));

que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da [LC nº. 75/93](#));

o disposto na Portaria [PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006](#), que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, e serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União;

o disposto nos artigos 16 e 17 da [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), que aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal;

a aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul na Reunião Geral Ordinária da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, ocorrida em 28 de março de 2016,

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul, conforme o anexo desta portaria.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

ANEXO À PORTARIA Nº 2/2016

SUMÁRIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
Da Estrutura

CAPÍTULO II
Do Núcleo Eleitoral

CAPÍTULO III
Do Gabinete do Procurador Regional Eleitoral

CAPÍTULO IV
Da Assessoria

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO II
Das Atividades do Núcleo Eleitoral

CAPÍTULO III
Da Coordenação

CAPÍTULO IV
Da Distribuição dos Autos Eleitorais

Seção I
Das Eleições Municipais

Seção II
Das Eleições Gerais

Seção III
Dos Plantões

CAPÍTULO V
Dos Afastamentos

CAPÍTULO VI
Da Atividade Extrajudicial

Seção I
Dos Procedimentos Administrativos

Seção II
Das Disposições Comuns aos Procedimentos Extrajudiciais

Seção III
Da Atividade Extrajudicial Criminal

Seção IV
Do Procedimento Preparatório Eleitoral

CAPÍTULO VII
Do Acesso à Informação na Procuradoria Regional Eleitoral

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TEMPORÁRIAS
REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO
GRANDE DO SUL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul obedecem ao disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As regras relativas ao funcionamento da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul, previstas neste Regimento, aplicam-se também às hipóteses de atuação de outros membros do Ministério Público que atuarem por delegação de atribuição típica do Procurador Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 2º A Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Procurador Regional Eleitoral;

II – Assessoria

Parágrafo único. Junto à Procuradoria Regional Eleitoral atua o Núcleo Eleitoral.

Capítulo II

Do Núcleo Eleitoral

Art. 3º O núcleo eleitoral é composto pelo Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral substituto e os demais Procuradores Regionais da República designados pelo Procurador-Geral da República para oficiarem perante a Justiça Eleitoral.

Capítulo III

Do Gabinete do Procurador Regional Eleitoral

Art. 4º O Gabinete do Procurador Regional Eleitoral é composto por:

- a) um secretário
- b) um assessor jurídico
- c) dois estagiários de direito.

Art. 5º Ao Gabinete do Procurador Regional Eleitoral compete:

I - prestar assessoramento jurídico no âmbito eleitoral, inclusive na elaboração de minutas das manifestações do Procurador Regional

Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral, assim como de peças de natureza recursal, inclusive em matéria administrativa eleitoral;

II - instruir os Procedimentos Preparatórios Eleitorais;

III - auxiliar na análise dos procedimentos em matéria eleitoral submetidos à revisão do Procurador Regional Eleitoral e minutar as decisões;

IV – acompanhar as fases de andamento dos processos, observando os prazos legais;

V – acompanhar a tramitação de processos de interesse da Procuradoria Regional Eleitoral, alimentando sistemas de informações específicos e prestando esclarecimentos aos interessados;

VI – conferir as peças que instruem os autos;

VII – providenciar os documentos que devam ser juntados às manifestações do Procurador Regional Eleitoral nos autos;

VIII – preparar expedientes extrajudiciais do Procurador Regional Eleitoral, como as Portarias e Recomendações;

IX – auxiliar no atendimento aos advogados, como o recebimento de memoriais e seleção prévia de manifestações e processos relacionados para análise e consulta;

X – auxiliar o Procurador Regional Eleitoral no atendimento ao público;

XI - realizar tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

XII - executar atos por delegação específica do Procurador Regional Eleitoral;

XIII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pela autoridade superior.

Capítulo IV

Da Assessoria

Art. 6º A Assessoria apresenta a seguinte divisão:

a) Assessoria Jurídica

b) Secretaria

Art. 7º A Assessoria Jurídica é composta por:

a) um assessor-chefe

b) um assessor

c) um servidor

d) um estagiário de direito

Art. 8º À Assessoria Jurídica compete as mesmas atribuições descritas no artigo 5º deste Regimento Interno, incisos de I a XIV.

Art. 9º Ao assessor-chefe incumbe:

I - coordenar as atividades dos demais setores;

II - prestar assistência ao Procurador Regional Eleitoral;

III - organizar a agenda do Procurador Regional Eleitoral;

IV - supervisionar e controlar as atividades administrativas e judiciais do Gabinete;

V - supervisionar os estagiários mantendo o controle do ponto, das ausências, do recesso remunerado, dos atestados, com realização de avaliações de desempenho;

VI - realizar triagem, classificação e distribuição dos processos judiciais e extrajudiciais entre os assessores e estagiários, prestando-lhes auxílio sempre que necessário e revisar as peças elaboradas pelos estagiários;

VII - dirimir dúvidas e expedir orientações acerca da distribuição de processos judiciais e extrajudiciais entre os assessores e estagiários;

VIII - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse do Procurador Regional Eleitoral;

IX - executar atividades administrativas, tais como a instrução e a elaboração de atos oficiais, a instrução de processos administrativos e o gerenciamento da tramitação de expedientes;

X - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 10. A Secretaria é composta por:

- a) um assistente
- b) um servidor
- c) dois estagiários de administração

Art. 11. À Secretaria compete:

I - receber, conferir, distribuir internamente e expedir os documentos oficiais, mantendo registros adequados;

II - organizar e controlar a tramitação dos autos relativos a matéria eleitoral;

III - arquivar os documentos oficiais e zelar por sua segurança;

IV - realizar tarefas administrativas de natureza eleitoral, relacionadas com as atribuições do Procurador Regional Eleitoral;

V - cadastrar no sistema a devolução dos autos recebidos do Tribunal Regional Eleitoral;

VI – acompanhar o calendário das sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando previamente ao Procurador Regional Eleitoral;

VII – administrar o canal de denúncias da página da Procuradoria Regional Eleitoral na internet, promovendo os encaminhamentos devidos e informando o denunciante das providências tomadas;

VIII – organizar e manter atualizada uma lista com todos os correios eletrônicos da equipe da Procuradoria Regional Eleitoral, composta por todos os membros, servidores e estagiários;

IX - organizar e manter atualizada uma lista com todos os correios eletrônicos dos Promotores Eleitorais;

X – manter contato com o Tribunal Regional Eleitoral objetivando o atendimento de interesses da Procuradoria Regional Eleitoral;

XI - acompanhar o desenvolvimento dos sistemas de controle de processos e documentos do Gabinete do Procurador Regional Eleitoral, identificando necessidades de melhoria;

XII – atender inicialmente o eleitor, fornecendo-lhe a devida informação procedimental, colher suas manifestações, documentos ou provas;

XIII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pela autoridade superior.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 12. A elaboração das peças e a alimentação do Sistema Único, no que concerne à tramitação dos processos judiciais e extrajudiciais, incluindo sua expedição externa, caberá ao Gabinete do Procurador ao qual o processo foi distribuído.

Parágrafo único. Todos os atos procedimentais serão afetos ao Gabinete do Procurador natural do feito.

Capítulo II

Das Atividades do Núcleo Eleitoral

Art. 13. O Procurador Regional Eleitoral substituto oficia com exclusividade em ofício regional temporário desde os noventa dias que antecedam as eleições até a diplomação dos eleitos, assim como nas ausências, impedimentos e suspeições do titular.

§ 1º Fora do período de exclusividade de que trata o caput, o Procurador Regional Eleitoral Substituto ocupará o ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, instituído pela [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), com a redação dada pela [Portaria PGR/MPF 265, de 27 de maio de 2021](#). [\(Incluído pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a distribuição do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar corresponderá a 30% dos feitos judiciais e extrajudiciais da Procuradoria Regional Eleitoral, ressalvadas as atribuições administrativas. [\(Incluído pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

~~§ 3º No período de exclusividade do Procurador Regional Eleitoral Substituto, o ofício especial do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar será ocupado por Procurador Regional da República da 4ª Região, indicado pelo Procurador Regional Eleitoral. [\(Incluído pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)~~

§ 3º No período de exclusividade do Procurador Regional Eleitoral Substituto e nos seus afastamentos, o ofício especial do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar será ocupado por Procurador Regional da República da 4ª Região, indicado pelo Procurador Regional Eleitoral, ressalvada, nos casos de afastamento, a possibilidade de cumulação pelo titular. [\(Redação dada pela Portaria PRE/PRR4 nº 26, de 28 de novembro de 2021\)](#)

§ 4º O exercício no ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar se dará sem exclusividade e não se confunde com a atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares junto aos Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE-RS nas Eleições Gerais (art. 96, § 3º, da [Lei nº 9.504/97](#)) de que trata o art. 14 deste regimento interno.” [\(Incluído pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

~~Art. 14. Nas Eleições Gerais serão designados três Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, dentre os Procuradores Regionais da República da 4ª Região, para atuação, sem exclusividade, perante os juízes eleitorais auxiliares do TRE-RS, competindo-lhes:~~

Art. 14. Nas Eleições Gerais serão designados três Procuradores Regionais

Eleitorais Auxiliares, dentre os Procuradores Regionais da República da 4ª Região, para atuação, sem exclusividade, perante os Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE-RS. ([Redação dada pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))

~~I — ajuizar reclamações e representações, nos termos do artigo 96 da [Lei nº 9.504/97](#), por mau funcionamento de serviços afetos a órgãos eleitorais, propaganda eleitoral irregular, captação ou uso ilícito de recurso, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras; ([Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

~~II — atuar como fiscal da ordem jurídica, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE/RS, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta; ([Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

~~III — recorrer, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares do TRE/RS; ([Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

~~IV — provocar o Juiz Eleitoral Auxiliar do TRE/RS ou o Juiz Eleitoral de qualquer circunscrição eleitoral do Estado para o exercício de seu poder de polícia; ([Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

~~V — realizar as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar, ou deprecá-las — se for necessário — aos Promotores Eleitorais; ([Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

~~VI — requerer as medidas cautelares preparatórias ou incidentais necessárias ao resultado útil de suas representações, reclamações ou recursos; ([Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

~~VII — adotar as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais; ([Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

~~VIII — patenteando-se a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, ultimar as providências que se apresentarem cabíveis; ([Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

~~IX — instaurar ex officio os procedimentos administrativos eleitorais afetos às suas atribuições. ([Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

§ 1º. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que ajuizar reclamação ou

representação acompanhará o respectivo processo até sentença final, inclusive, se entender conveniente, dela recorrendo.

§ 2º. Fica ressalvada a atribuição do Procurador Regional Eleitoral para atuar nos feitos arrolados no caput deste artigo e seus incisos.

§ 3º. A atuação na Corte Eleitoral é privativa do Procurador Regional Eleitoral e de seu substituto (art. 24, I e III c.c. 27 do [CE/65](#)).

~~§4º. O Procurador Regional Eleitoral Substituto poderá acumular as atribuições de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.~~

§ 4º. O Procurador Regional Eleitoral Substituto poderá acumular as atribuições de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de que trata o caput. [\(Redação dada pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 15. O Núcleo Eleitoral será coordenado pelo Procurador Regional Eleitoral.

Capítulo IV

Da Distribuição dos Autos Eleitorais

Seção I

Das Eleições Municipais

~~Art. 16. Os processos judiciais eleitorais, nas eleições municipais, serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Substituto na proporção de 60% e 40 %, respectivamente.~~

Art. 16. Os processos judiciais eleitorais, nas eleições municipais, durante o período de exclusividade, serão distribuídos na proporção de 45% para o Procurador Regional Eleitoral, 35% para o Procurador Regional Eleitoral Substituto e 20% para o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar. [\(Redação dada pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

~~§1º. A distribuição dos autos judiciais será realizada com base na numeração do processo, considerando-se o número anterior ao primeiro ponto, sendo que os ímpares e zero serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral Titular. [\(Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)~~

~~§2º. A prevenção será respeitada e, quando essa importar em quebra da~~

regra prevista no parágrafo anterior, haverá compensação no dia seguinte.

§ 2º A prevenção será respeitada e, quando essa importar em quebra da regra prevista no caput, haverá compensação no dia seguinte. [\(Redação dada pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

~~Art. 17. A secretaria da PRE-RS autuará os autos extrajudiciais e, imediatamente, os distribuirá na proporção de 60% e 40% ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Substituto, respectivamente.~~

Art. 17. A secretaria da PRE-RS, durante o período de exclusividade, autuará os autos extrajudiciais e, imediatamente, os distribuirá na proporção de 45% para o Procurador Regional Eleitoral, 35% para o Procurador Regional Eleitoral Substituto e 20% para o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar. [\(Redação dada pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

~~§1º. A distribuição dos autos extrajudiciais será realizada com base na numeração do expediente, considerando-se o número anterior à barra, sendo que os com finais ímpares e zero serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral Titular. [\(Revogado pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)~~

~~§2º. A prevenção será respeitada e, quando importar em quebra da regra prevista no parágrafo anterior, haverá compensação no dia seguinte.~~

§ 2º A prevenção será respeitada e, quando importar em quebra da regra prevista no caput, haverá compensação no dia seguinte. [\(Redação dada pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

Seção II

Das Eleições Gerais

~~Art. 18. Nas eleições gerais os processos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral, ao Procurador Regional Eleitoral Substituto e aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.~~

Art. 18. Nas eleições gerais os processos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral, ao Procurador Regional Eleitoral Substituto, ao Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que ocupa o ofício especial de que trata o art. 13 deste Regimento Interno e aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares que atuam perante os Juízes Eleitorais Auxiliares. [\(Redação dada pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

Parágrafo único. Os autos judiciais e extrajudiciais, ressalvada a atribuição prevista no art. 19, serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral, ao Procurador Regional Eleitoral Substituto e ao Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, na forma dos arts. 16, §2º e 17, §2º. [\(Incluído pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

~~Art. 19. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares exercerão suas funções junto aos Juízes Eleitorais Auxiliares, competindo-lhes atuar em todos os feitos, notadamente:~~

Art. 19. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, com a ressalva do § 4º do art. 13 deste Regimento Interno, exercerão suas funções junto aos Juízes Eleitorais Auxiliares, competindo-lhes atuar em todos os feitos, notadamente: [\(Redação dada pela Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021\)](#)

I – ajuizar reclamações e representações, nos termos do artigo 96 da [Lei nº. 9.504/97](#), por mau funcionamento de serviços afetos a órgãos eleitorais, propaganda eleitoral irregular, captação ou uso ilícito de recurso, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras;

II – atuar como fiscal da ordem jurídica, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE/RS, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

III – recorrer, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares do TRE/RS;

IV – provocar o Juiz Eleitoral Auxiliar do TRE/RS ou o Juiz Eleitoral de qualquer circunscrição eleitoral do Estado para o exercício de seu poder de polícia;

V – realizar as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar, ou deprecá-las – se for necessário – aos Promotores Eleitorais;

VI – requerer as medidas cautelares preparatórias ou incidentais necessárias ao resultado útil de suas representações, reclamações ou recursos;

VII – adotar as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais;

VIII – patenteando-se a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, ultimar as providências que se apresentarem cabíveis;

IX – instaurar ex officio os procedimentos administrativos eleitorais afetos às suas atribuições.

§ 1º. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que ajuizar reclamação ou representação acompanhará o respectivo processo até a sentença final, inclusive, se entender conveniente, dela recorrendo.

§ 2º. A distribuição dos processos judiciais e extrajudiciais aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares será imediata e aleatória na ordem sequencial de autuação, respeitando-se eventual prevenção.

§ 3º. Fica ressalvada a atribuição do Procurador Regional Eleitoral para atuar nos feitos arrolados no caput deste artigo e seus incisos.

~~Art. 20. A atuação na Corte Eleitoral é privativa do Procurador Regional Eleitoral e de seu substituto (art. 24, I e III e.c. 27 do [CE/65](#)). (Revogado pela [Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

~~§1º. Os processos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos, na proporção de 60% e 40%, ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Substituto, respectivamente, na forma do art. 16, §1º, e art. 17, §1º. (Revogado pela [Portaria PRE/PRR4 nº 19, de 17 de junho de 2021](#))~~

§2º. Compete exclusivamente ao Procurador Regional Eleitoral a atuação perante o Corregedor Eleitoral do TRE-RS.

Seção III

Dos Plantões

Art. 21. Durante o período eleitoral, a distribuição de processos judiciais e extrajudiciais aos sábados, domingos e feriados observará escala previamente definida.

§1º. A distribuição de processos ao Procurador plantonista inicia às 16h de sexta-feira ou do dia anterior ao feriado e termina às 16h de domingo ou do feriado, observando-se o horário de chegada dos processos à PRE-RS.

§ 2º. Caberá à Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais (DIREP) o registro e a distribuição dos processos judiciais enviados à PRE-RS.

§ 3º. Caberá à Secretaria o registro e a distribuição das denúncias protocoladas fisicamente e também aquelas enviadas por meio eletrônico à PRE-RS.

Capítulo V

Dos Afastamentos

Art. 22. Nas férias e licenças de qualquer natureza do Procurador Regional

Eleitoral está vedada a distribuição de processos.

§1º. A suspensão da distribuição dos processos judiciais e extrajudiciais terá início três dias úteis antes do início das férias e licenças.

§2º. Nos afastamentos por até 3 dias o Ofício titular deixará de receber processos com prazo peremptório, habeas corpus e mandado de segurança.

Art. 23. Nos casos de suspeição, impedimento ou prevenção, o processo eleitoral será redistribuído, observada a regra atinente à compensação quantitativa.

Capítulo VI

Da Atividade Extrajudicial

Seção I

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 24. A atuação extrajudicial do Procurador Regional Eleitoral será realizada por meio de procedimentos administrativos, tombados em sistema informatizado com numeração única.

§ 1º. Os procedimentos deverão ser autuados em numeração sequencial, registrados em sistema próprio.

§ 2º. Uma vez autuados, os expedientes manterão a numeração originária, independentemente de conversão em outra classe procedimental.

Art. 25. Tramitarão na Procuradoria Regional Eleitoral-RS os seguintes procedimentos:

I – Notícia de Fato: qualquer expediente, notícia ou informação submetidos à apreciação do Procurador Regional Eleitoral, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, que ainda não tenham gerado um feito interno ou externo, podendo ser formulados presencialmente ou não, entendendo-se como tal a entrada de atendimentos, notícias, documentos e representações; ([Res. CNMP 13](#), Art. 3º § 5º / [Res. CNMP 13](#), Art. 5º)

II – Notícia de Fato Criminal: Incluir Notícia de Fato Criminal (Será consultada a Corregedoria)

III – Procedimento Investigatório Criminal: procedimento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo Procurador Regional Eleitoral, que tem como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública,

servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, de ação penal ou de outras medidas processuais; ([Res. CNMP 13/2006](#), Art. 1º)

IV – Procedimento Administrativo: procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais questões não sujeitas a outra espécie de procedimento que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, inclusive conflito de atribuições;

V – Procedimento Preparatório Eleitoral: procedimento de natureza facultativa, administrativa e unilateral, instaurado para colher subsídios necessários à atuação do MP Eleitoral perante a Justiça Eleitoral para a propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal; ([Portaria PGR nº 499/2014](#), Art. 1º)

Art. 26. Os procedimentos discriminados no artigo anterior deverão ser concluídos nos seguintes prazos:

I – Notícia de Fato: 30 (trinta) dias, improrrogável; ([Res. CNMP 13](#), Art. 3º § 5º / [Res. CNMP 13](#), Art. 5º)

II – Notícia de Fato Criminal: 30 (trinta) dias, permitida prorrogação por mais 60 (sessenta) dias; ([Res. CNMP 111/2014](#))

III – Procedimento Investigatório Criminal: 90 (noventa) dias, permitidas prorrogações sucessivas, por igual período, mediante decisão fundamentada; ([Res. CNMP 13/2006](#), Art. 12)

IV – Procedimento Administrativo: 90 (noventa) dias, permitidas prorrogações por igual período, mediante decisão fundamentada;

V – Procedimento Preparatório Eleitoral: 60 (sessenta) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, quando houver necessidade de dar continuidade à investigação iniciada. ([Portaria PGR nº 499/2014](#), Art. 3º)

Seção II

Das Disposições Comuns aos Procedimentos Extrajudiciais

Art. 27. As Notícias de Fato e Notícia de Fato Criminal serão imediatamente submetidas ao Procurador Regional Eleitoral, que poderá:

I – promover ação judicial;

II – converter, conforme o caso, em outra espécie procedimental;

III – promover fundamentadamente o arquivamento;

IV – requisitar a instauração de inquérito;

V – declinar da atribuição em favor de outro órgão do Ministério Público, determinando, quando for o caso, o desmembramento da apuração.

Art. 28. Quando as Notícias de Fato não estiverem suficientemente instruídas, impossibilitando as providências previstas no artigo anterior, o Procurador Regional Eleitoral poderá complementá-las, convertendo-as em Procedimento Preparatório.

Art. 29. Os procedimentos previstos nos incisos III a V do art. 25 poderão ser instaurados:

I – de ofício;

II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e a autoria, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

Parágrafo único. O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que as informações tragam elementos concretos acerca do fato e da autoria e apontem ou permitam meios idôneos de verificação de sua procedência.

Art. 30. O Procurador Regional Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, indeferirá o pedido de instauração dos procedimentos previstos nos incisos III a V do art. 25, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado, se conhecidos, quando:

I – os fatos narrados na representação não justificarem a atuação do Ministério Público;

II – o fato já houver sido objeto de apuração ou de atuação judicial.

Parágrafo único. Do indeferimento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao Procurador Regional Eleitoral, acompanhado de razões.

Art. 31. Sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional, o Procurador Regional Eleitoral, na condução dos procedimentos de sua

competência, poderá:

- I – fazer ou determinar vistorias, inspeções e outras diligências;
- II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III – requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;
- IV – notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;
- V – acompanhar buscas e apreensões deferidas por autoridade judiciária;
- VI – acompanhar cumprimento de mandados de prisão;
- VII – expedir notificações e intimações;
- VIII – realizar inquirições;
- IX – ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;
- X – requisitar auxílio de força policial.

§ 1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Procurador Regional Eleitoral, sob qualquer pretexto, exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

§ 2º O prazo mínimo para resposta às requisições do Procurador Regional Eleitoral será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo hipótese justificada de relevância e urgência e em casos de complementação de informações.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais.

§ 4º A notificação deverá mencionar o fato objeto de apuração, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado.

Art. 32. As diligências que por sua natureza ou alcance devam ser realizadas fora dos limites do Estado poderão ser solicitadas à autoridade competente,

mediante envio de ofício.

Parágrafo único. A solicitação poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

Art. 34. As declarações e depoimentos serão tomados por termo, podendo ser utilizados recursos audiovisuais.

Art. 35. A pedido da pessoa interessada, será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 36. Os atos e peças dos procedimentos são públicos, nos termos deste Regimento, salvo disposição legal em contrário ou por motivo de interesse público ou conveniência da investigação.

Parágrafo único. A publicidade consistirá:

I – na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou do seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

II – no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou por seus advogados ou procuradores com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

III – na prestação de informações ao público, a critério do Procurador Regional Eleitoral, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 37. O Procurador Regional Eleitoral poderá decretar sigilo das apurações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou o interesse público exigir, garantida ao investigado a obtenção, por cópia, de elementos de seu interesse, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 38. A Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul manterá controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos.

Art. 39. O Procurador Regional Eleitoral poderá delegar a membro do Ministério Público a realização de diligências e a condução dos procedimentos de sua competência.

Seção III

Da Atividade Extrajudicial Criminal

Art. 40. O Procedimento Investigatório Criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, nome e qualificação do autor da representação e determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único. Se, durante a instrução do Procedimento Investigatório Criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o Procurador Regional Eleitoral poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 33, o autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas.

Art. 42. Se o Procurador Regional Eleitoral se convencer da inexistência de fundamento para propositura de ação penal, determinará o arquivamento dos autos, fundamentadamente.

§ 1º. O arquivamento será comunicado ao(s) interessado(s) no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Da decisão de arquivamento caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao Procurador Regional Eleitoral, acompanhado de razões.

§ 3º. A Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul manterá controle atualizado dos arquivamentos, de forma a impedir nova instauração de Procedimento Investigatório Criminal por fatos idênticos, ressalvadas as hipóteses previstas para a reabertura das investigações.

Art. 43. Havendo notícias de surgimento de provas novas, poderá o Procurador Regional Eleitoral determinar o desarquivamento dos autos e retomar o curso da instrução.

Seção IV

Do Procedimento Preparatório Eleitoral

Art. 44. O Procedimento Preparatório Eleitoral poderá ser instaurado pelo Procurador Regional Eleitoral ou pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto, de ofício ou em face de notícia de fato ou representação, no âmbito de suas competências.

Art. 45. O Procedimento Preparatório Eleitoral não é condição de

procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público Eleitoral.

Art. 46. Aplicam-se ao Procedimento Preparatório Eleitoral, no que couber, as disposições comuns aos procedimentos administrativos em geral, constantes deste capítulo.

Art. 47. Esgotadas as diligências, o Procurador Regional Eleitoral, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação, determinará, fundamentadamente, o arquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral.

Parágrafo único. Da decisão de arquivamento caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao Procurador Regional Eleitoral, acompanhado de razões.

Art. 48. O desarquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo procedimento, o qual poderá aproveitar as provas já colhidas.

Art. 49. O Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Eleitorais Auxiliares deverão encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Apoio à Função Eleitoral, os expedientes judiciais e extrajudiciais com promoção de arquivamento lançada.

Capítulo VII

Do Acesso à Informação na Procuradoria Regional Eleitoral

Art. 50. O acesso à informação previsto no artigo 7º da [Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011](#) será realizada da seguinte maneira:

I – quando se tratar de informações referentes a processos judiciais, tendo em vista normalização expedida pelo TRE-RS, os autos II – quando se tratar de informações referentes a processos extrajudiciais, as informações serão prestadas diretamente pela Secretaria, salvo se estas estiverem sob sigilo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 51. O Gabinete do Procurador Regional Eleitoral e a Assessoria deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos deste Regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MPF
Ministério Público Federal